

EMENDA N° - CMA (ao Projeto de Lei n° 2159, de 2021)

Suprime-se o art. 23 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela possui uma seção específica para tratar das regras a serem aplicadas para fins de regularização de empreendimentos desprovidos de licença ambiental.

Estranhamente, contudo, segundo o art. 23, tais regras não seriam aplicáveis ao licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento de utilidade pública. O que o artigo 23 prevê, na realidade, consiste em um verdadeiro cheque em branco ao Poder Executivo para que regulamente o tema sem qualquer orientação legal.

É absolutamente inoportuno, inclusive sob o ponto de vista da proteção constitucional do licenciamento ambiental, que uma Lei Geral sobre licenciamento ambiental, no lugar de conter orientações claras, simplesmente delegue o poder de legislar ao Poder Executivo, sem qualquer disposição a ser seguida pelo regulamento.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

**Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)**

